



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 535, DE 12 DE JUNHO DE 2001.**

EMENTA: "Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal de nº 343 de 16 de junho de 1997".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal 343 de 16 de junho de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Passa a ser obrigatório no Sistema de Ensino Municipal, o ensino e o cântico dos hinos: Nacional, Bandeira e Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigatoriedade contida no Caput, para os cânticos, é de mínimo 2 (duas) vezes por semana.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JUNHO DE 2001.

  
CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA  
Prefeito Municipal

Regs. as fls. ,do próprio livro.

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080  
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316  
CNPJ. 28.576.080/0001-47

*Publicação: Boletim da Barra - edição nº 51 de 12/06/2001*